

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição nº 19

05 de fevereiro de 2021



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

Destacamos para o presente informativo matérias na área trabalhista, com destaque para a padronização do sistema para as videoconferências, bem como o cuidado com a exigência de informações e documentos de funcionários, e sua necessária justificção. Na esfera tributária, trazemos notícia acerca do ITBI.

TRABALHISTA



Adoção da ferramenta Zoom pelo TST

O TST (Tribunal Superior do Trabalho) determinou a adoção da ferramenta Zoom para a realização de todas as videoconferências, audiências e sessões telepresenciais de julgamento dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho

Feriado de carnaval

Estado de São Paulo cancela ponto facultativo do carnaval. Na última sexta-feira (29) o governador do Estado de São Paulo cancelou o ponto facultativo do carnaval. Entretanto, podem os empregadores, por liberalidade em consideração à tradição que decorre da data, conceder folga aos seus empregados na terça-feira de carnaval (e até da segunda que a antecede, de acordo com a sua discricionariedade), ou deduzir tais horas do banco de horas do empregado. O que deve ficar claro, porém, é que o carnaval não é feriado e o empregador não está obrigado a conceder folga remunerada aos seus trabalhadores nesse dia. (Fonte: Migalhas).

Dano moral e antecedentes criminais

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, de Maracanaú (CE), a pagar indenização de R\$ 5 mil a um auxiliar de produção obrigado a apresentar certidão negativa de antecedentes criminais para ser contratado. Conforme a jurisprudência do TST, a exigência, quando não for justificada pela função exercida, caracteriza danos morais (Fonte: TST)

TRIBUTÁRIO

ITBI na cessão de direitos de compra e venda

Por meio dos autos do ARE 1.294.969, que foi recebido em repercussão geral sob o Tema 1.124, o STF está julgando a questão envolvendo a incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, quando ainda não efetivado o registro da transferência de propriedade junto ao Registro Imobiliário competente.

De acordo com o voto do Relator Ministro Luiz Fux, o ITBI somente incidirá com a transferência efetiva da propriedade mediante o registro imobiliário, não se operando na simples cessão de direitos, reafirmando assim a jurisprudência do próprio STF. O processo ainda segue em julgamento, aguardando a conclusão da votação pelo Pleno do Tribunal.



Informativo Jurídico

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

